



LEI Nº 1.768, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Institui como atividades essenciais para a população boavistana a prática da atividade física e do exercício físico bem como o funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados prestadores de serviços destinados a essa finalidade, em tempos de crises ocasionadas por doenças contagiosas, pandemias ou catástrofes naturais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no município de Santa Maria da Boa Vista como atividades essenciais a prática da atividade física e do exercício físico bem como o funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados prestadores de serviços destinados a essa finalidade, em tempos de crises ocasionadas por doenças contagiosas, pandemias ou catástrofes naturais, como forma de prevenir doenças físicas e mentais na população.

Parágrafo único. São atividades essenciais as academias de ginástica, musculação, natação, hidroginástica, artes marciais, danças, escolas de esportes e demais modalidades, inclusive em período de calamidade pública decorrente de pandemias.

Art. 2º As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos públicos e privados prestadores de serviços destinados a essa finalidade ou em espaços públicos determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no art. 1º deverão fundar-se em normas sanitárias de autoridade competente ou de segurança pública, as quais deverão expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores das medidas impostas.

Art. 3º Durante as situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia em decorrência de doença de fácil propagação, os estabelecimentos moldarão seu funcionamento de acordo com as determinações do Poder Público, mesmo que seja necessária a temporária suspensão de suas atividades.

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE –
CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DA BOA VISTA**
É tempo de trabalho!

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco,
em 21 de outubro de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE –
CEP 56380-000
PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20